PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/17

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária na Cidade de Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em defesa da Economia Solidária no Município do Salvador:

I - Apoiar e defender os direitos e garantias dos associados, visar ao fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o Setor da Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica;
II - Fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
III - Promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;
IV - Aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações direcionadas à intensificação da expansão de empreendimentos econômicos solidários, buscando atuar a partir das Comissões Temáticas;
V - Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Resolução;

VI - Estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;
VII - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de outros Municípios, visando à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à Política de Fomento à Economia Popular Solidária;
VIII - Sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber: a. a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente; b. a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação para que seja constituído um Conselho de Política de Fomento à Economia Popular Solidária;

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único- A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, atores econômicos e sociais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o seu direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2017.

MARTA RODRIGUES